

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFECÇÃO HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS (PPGHIV/HV) MESTRADO PROFISSIONAL

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM INFECÇÃO HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais (PPGHIV/HV) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades do assistência, pesquisa e de magistério superior e/ou outras atividades profissionais nas diversas áreas do conhecimento;
- II. desenvolvimento de pesquisas que gerem novos conhecimentos e práticas inovadoras na assistência nas áreas de HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- III. fomento à produção intelectual e científica nas áreas descritas acima;
- IV. produção científica ou técnica, atendendo às especificidades do conhecimento adquirido durante o curso.

Parágrafo único. A Dissertação de Mestrado ou, de forma mais ampla, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá obedecer ao formato indicado neste Regulamento e propiciar, no mínimo, uma produção científica, cultural ou técnica como Produto Final.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O PPGHIV/HV está estruturado nos termos da legislação vigente, das determinações que normatizam os cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO que são regidos pelos termos da legislação em vigor, das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento e Normativas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) e deste Regulamento.

TÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E DA ESTRUTURA ACADÊMICA DO PPGHIV/HV



Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

Art. 3º A proposta de alteração do Regulamento e da estrutura acadêmica do PPGHIV/HV deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e encaminhada para a apreciação da PROPGPI, que emitirá parecer técnico.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SÚPERIOR

Art. 4º No âmbito da Administração Superior, a PROPGPI é o órgão auxiliar de direção, incumbido de planejar, coordenar e controlar todas as atividades de ensino de Pós-Graduação mantidas pela UNIRIO, por meio de sua Diretoria de Pós-Graduação (DPG).

Parágrafo único. Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação compete, além do estabelecido no Regimento da UNIRIO, constituir consultores e comissões *ad hoc*, pertencentes ao quadro da Universidade ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino, pesquisa e inovação no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 5º O PPGHIV/HV tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa, constituído pela totalidade de seus docentes cadastrados e por 1 (um) representante discente, e tem como órgão executivo a Coordenação com o apoio da sua Secretaria.
- § 1º A Coordenação do Programa é exercida pelo coordenador ou por seu substituto legal.
- Art. 6º O coordenador do Programa e seu substituto legal são indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, por encaminhamento da PROPGPI. O período de vigência do mandato é de 2 (dois) anos, podendo o coordenador ser reconduzido ao cargo somente 1 (uma) vez por igual período.

Parágrafo único. Fica definido o período mínimo de transição de 60 (sessenta) dias para a mudança de Coordenação do Programa.

- Art. 7º As comissões são indicadas pelo coordenador do Programa e rat ficadas pelo Colegiado.
- § 1º O coordenador do Programa poderá nomear um professor ou uma comissão para exercer tarefas específicas e temporárias ou assessorá-lo em assuntos pertinentes.
- § 2º As Comissões relacionadas ao processo seletivo discente devem ser nomeadas pelo Magnífico Reitor.



Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

§ 3º O representante do corpo discente no Colegiado é indicado anualmente pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 8º O Colegiado do PPGHIV/HV reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, em qualquer ocasião, por convocação do coordenador ou da maioria dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de comparecimento por parte de membro do Colegiado, sua ausência deverá ser justificada e aceita pelos demais membros do próprio Colegiado.

Art. 9º É da competência do Colegiado do PPGHIV/HV:

- I. indicar o coordenador do Programa e seu substituto, assim como indicar o coordenador de Curso e seu substituto, escolhidos entre os membros permanentes do corpo docente citados no Relatório Anual do Programa e cadastrados no banco de dados enviados às instituições de fomento, ao término do ano letivo anterior ao processo de indicação, com dedicação de 30% (trinta por cento) a 60% (sessenta por cento) de sua carga horária às atividades do Programa;
- II. indicar os membros das comissões;
- III. deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;
- IV. aprovar o plano acadêmico e administrativo do Programa;
- V. deliberar sobre o número de vagas oferecidas anualmente para os ingressantes e a organização do processo seletivo discente por meio de Exame de Seleção;
- VI. credenciar e recredenciar os docentes para o PPGHIV/HV a partir de normas deste Regulamento e do Regimento geral, respeitadas as diretrizes dos Comitês de Área;
- VII. apreciar os pedidos de prorrogação de prazo para a Defesa do Trabalho Final;
- VIII. deliberar sobre o número de orientandos por docente, por ano;
- IX. aprovar alterações na estrutura curricular, nas Linhas institucionais de Pesquisa e no Regulamento do Programa;
- X. deliberar sobre a modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;
- XI. indicar professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;
- XII. o Colegiado do Programa é a instância de recurso inicial para as decisões do coordenador, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR E DA SUA COMPETÊNCIA

- Art. 10. O PPGHIV/HV é administrado pelo coordenador, que será assessorado na Coordenação do Programa:
 - I. por 1 (um) ou mais docentes do Programa, cuja atuação deve pautar-se por normas aprovadas anualmente pelo Colegiado;



Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

II. pela Secretaria da Coordenação e pela Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 11. É da competência do coordenador do PPGHIV/HV:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- elaborar o plano acadêmico e administrativo do Programa a ser aprovado pelo Colegiado e zelar pela sua observância;
- III. ser responsável pelo conjunto de informações prestadas perante as plataformas da CAPES:
- IV. indicar e submeter à aprovação do Colegiado o(s) professor(es)-do cente(s) que o substituirá(ão) eventualmente na função;
- V. homologar a composição das Bancas dos TCCs, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI, juntamente com seu vice-coordenador;
- VI. encaminhar ao Colegiado propostas de alterações na estrutura curricular e no Regulamento do Programa;
- VII. prorrogar, por motivo de força maior, o período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo:
- VIII. representar o Programa perante os órgãos deliberativos da Universidade e perante a CAPES e demais órgãos de fomento;
 - IX. encaminhar ao Colegiado nomes de novos docentes para o PPGHIV/HV;
 - X. participar do período de transição do mandato do coordenador do Programa;
 - XI. indicar os membros representantes do Programa para a composição de câmaras e grupos de trabalho;
- XII. coordenar, supervisionar e orientar as atividades acadêmicas e apoiar as atividades administrativas do curso;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado, da Administração Superior e de seus Conselhos, além das normativas da CAPES, e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNIRIO e a este Regulamento.

Parágrafo único. O coordenador que teve findo o seu mandato e que se negar a participar do período de transição ficará inelegível para a função de coordenador de Programa ou coordenador de Curso do Programa, por um período de 6 (seis) anos.

Art. 12. É da competência do coordenador do Curso do PPGHIV/HV:

- I. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do Programa;
- II. ser responsável pelo fornecimento de dados nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO;
- III. ser responsável pela oferta dos componentes curriculares do curso nos sistemas oficiais internos de gestão da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
- IV. coordenar e registrar a matrícula e a inscrição dos estudantes nos componentes curriculares;
- V. supervisionar a atualização das bibliografias básicas e complementares das disciplinas do curso.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

- Art. 13. Compete ao substituto legal do coordenador do Programa e ao substituto legal do coordenador de Curso auxiliá-los em suas tarefas e substituí-los em seus impedimentos, respectivamente, em relação ao coordenador de Programa e em relação ao coordenador de Curso.
- Art. 14. O PPGHIV/HV contará com o apoio de uma Secretaria Escolar de Pós-Graduação para a implementação das atividades administrativas, incumbida das funções administrativas e do controle acadêmico direto.

Art. 15. Compete à Secretaria do Programa:

- I. receber e controlar a correspondência oficial, organizando-a e mantendo-a atualizada;
- II. organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do Program ;
- III. organizar os processos de inscrição de matrícula dos candidatos e dos discentes;
- IV. manter, em arquivo, os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;
- V. manter atualizado um arquivo dos trabalhos finais, bem como, dos projetos e dos Produtos Finais apresentados pelos discentes;
- VI. manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- VII. secretariar a elaboração dos Relatórios Anuais necessários à avaliação do Programa no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação e encuminhá-los à DPG, dentro dos prazos por esta estabelecidos;
- VIII. emitir ofício de convite para a Banca de TCC;
 - IX. organizar e encaminhar documentação relativa à Defesa do TCC;
 - X. encaminhar documentação para a emissão de diplomas.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS LINHAS DE PESQUISA E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 16. O PPGHIV/HV organiza-se em torno de 2 (duas) Linhas de Pesquisa, propostas pelo Colegiado do Programa, sendo elas: Infecção pelo HIV/AIDS e Hepatites Virais.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa coordenados pelos docentes e os projetos do TCC deverão estar vinculados a uma das Linhas de Pesquisa do PPGHIV/HV.

Art. 17. Pelo seu caráter integrativo, as Áreas de Concentração:

I. abrigam Linhas de Pesquisa, às quais se vinculam os projetos institucionais de pesquisa e as atividades de extensão coordenadas por professores do Programa de Pós-Graduação, bem como, os projetos de Dissertação e as atividades acadêmicas dos alunos, orientados por esses professores;





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- II. sustentam a estrutura curricular das disciplinas oferecidas, agrupadas em torno de um núcleo comum ou separadas pelo domínio específico da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa a elas vinculadas.
- Art. 18. Consideram-se Linhas de Pesquisa os eixos de condução de projetos institucionais e atividades de pesquisa dos docentes e projetos de Dissertação dos discentes do Programa; as Linhas de Pesquisa são vinculadas às Áreas de Concentração, e a ambas se reportam as disciplinas da grade curricular.
 - Art. 19. Serão requisitos obrigatórios na organização do PPGHIV/HV:
 - I. ingresso mediante processo seletivo;
 - II. matrícula de alunos no curso;
 - III. inscrição em disciplina ou atividade acadêmica, exclusivamente pelo Portal do Aluno;
 - IV. adoção do sistema de créditos;
 - V. verificação do aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento, expressa em notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez);
 - VI. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
 - VII. elaboração de documentos próprios do Programa, como o Regulamento e a estrutura acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 20. O PPGHIV/HV apresenta uma estrufura curricular composta de disciplinas obrigatórias, optativas e/ou eletivas, que tanto se organizam em torno de Áreas de Concentração como contemplam interesses específicos das Linhas de Pesquisa, além da elaboração e Defesa do TCC/Dissertação de Mestrado.
- § 1º Têm natureza obrigatória as disciplinas de núcleo comum, cursadas por todos, no momento em que sejam oferecidas, necessárias ao desenvolvimento de estudos e à fundamentação do projeto, da pesquisa e da escrita de Dissertação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. A disciplina Seminários de Dissertação I, II, III e IV relaciona-se com o produto em desenvolvimento (Dissertação/TCC de Mestrado e Produto Final), abrange reuniões do discente com o seu orientador, pesquisa bibliográfica, redação do Trabalho Final, atividades em laboratório e outras atividades voltadas para o desenvolvimento do trabalho de pesquisa proposto.
- § 2º Têm natureza optativa/eletiva as disciplinas que guardam afinidade com a Área de Concentração e os conteúdos complementares ao currículo, de modo a propor reflexões pertinentes ao campo de especialidade a que se filia o projeto de Dissertação do aluno e a enriquecer a busca de conteúdos necessários à composição do Trabalho Final.
- § 3º As disciplinas não obrigatórias podem ser cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição, desde que





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

recomendados pela CAPES, até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

- § 4º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos até o limite de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas aos discentes que cursarem disciplinas não obrigatórias na condição de aluno especial.
- Art. 21. Recomenda-se a realização do Exame de Qualificação entre o final do 2° (segundo) e o final do 3° (terceiro) semestre letivo.

CAPÍTULO III DO REGIME DE CRÉDITOS E DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS

- Art. 22. O crédito é a unidade básica de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades que compreendem aulas, seminários, pesquis as teóricas e estudo dirigido e a 30 (trinta) horas para atividades práticas.
- § 1º Os créditos em disciplina devem ser obtidos em 2 (dois) períodos e os de Pesquisa de Dissertação, integralizados em 4 (quatro) períodos, de modo que a obtenção do título de Mestre se realize no máximo ao final de 4 (quatro) semestres 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º O aluno que não contabilizar os créditos em disciplina em até 4 (quatro) semestres poderá ser desligado do curso, salvo em casos previstos em lei.
- Art. 23. A avaliação do desempenho em cada disciplina é feita pelo professor responsável, considerando o conjunto das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno e o aproveitamento escolar por meio da avaliação de conhecimento.
- Art. 24. Os trabalhos discentes, bem como as pautas de frequência e de aproveitamento de créditos em disciplinas, devem ser entregues na Secretaria de Ensino do Programa em datas estabelecidas no calendário escolar anual.
- Art. 25. O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.
- § 1º A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas que variam de 0 (zero) a 10 (dez).
- § 2º As notas serão de 0 (zero) a 10 (dez), sendo aprovado quem obtiver 7,0 (sete) e 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
 - § 3° É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).
- § 4º O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com a equivalência definida pela Comissão de Coordenação, totalizando no máximo 6 (seis) créditos 90 (noventa) horas.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

- Art. 26. É reprovado por faltas (RP), o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.
- Art. 27. A critério do coordenador do Programa, o aluno poderá repetir, por apenas 1 (uma) vez, as disciplinas quando obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 28. O corpo docente permanente do PPGHIV/HV é constituído por professores e profissionais integrantes do quadro permanente da UNIRIO, que desenvolvam atividades de ensino, projetos de pesquisa, assistência e extensão, vinculados às Linhas de Pesquisa do Programa e que orientem discentes, e também de outras universidades que realizam parcerias com a UNIRIO, como a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).
- § 1º Aos professores-doutores aposentados da UNIRIO, que pertenceram ao corpo docente do Programa, são facultadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, orientação discente e composição de comissões e Bancas, ofertas de oficinas e cursos.
- § 2º O Programa de Pós-Graduação poderá ter, no máximo, 10% (dez por cento) do total do corpo docente permanente com a participação em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, considerando-se o prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*, para esses professores se adequarem à nova conformação do quadro de docentes permanentes.
- Art. 29. O credenciamento e o recredenciamento dos docentes são temporários, e os critérios estão de acordo com a legislação vigente da CAPES, sendo considerados os critérios mínimos:
 - I. possuir produção bibliográfica compatível com o recomendado pela respectiva área;
 - II. ministrar disciplinas anualmente;
 - III. orientar a quantidade de alunos conforme a recomendação da área.

Parágrafo único. O descredenciamento do docente poderá ocorrer a qualquer tempo, caso o mesmo não exerça os deveres que lhe competem previstos neste Regulamento e por critérios e procedimentos determinados em Norma Específica do Programa, aprovados pelo Colegiado.

Art. 30. A Comissão de Credenciamento dos docentes-permanentes deverá ser composta por 3 (três) docentes, dos quais necessariamente 1 (um) deverá ser externo ao quadro funcional





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

ativo ou inativo da UNIRIO e não fazer parte de qualquer um de-seus Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Programa deverá encaminhar a relação dos componentes da Comissão de Credenciamento para a DPG que a encaminhará à Reitoria para a respectiva emissão de portaria.

- Art. 31. O corpo de professor-colaborador do PPGHIV/HV será integrado pelos convidados que desenvolverem no Programa, na condição de participantes, atividades acadêmicas de duração definida, como a participação em comissões e Bancas, oferta de oficinas e cursos. Integrarão o corpo docente:
 - I. recém-doutores mantidos ou não por Programas implementados por agências de fomento;
 - II. professores ou pesquisadores-visitantes mantidos por Programas específicos de agência de fomento;
 - III. professores-doutores provenientes de instituições conveniadas;
 - IV. conferencistas.

Parágrafo único. Os professores e pesquisadores-visitantes serão aceitos no Programa, a critério do Colegiado, desde que o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho sob sua responsabilidade sejam compatíveis com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

- Art. 32. São direitos do corpo docente permanente do PPGHIV/HV:
 - I. integrar o Colegiado do Programa, na forma prevista por este Regulamento;
 - II. participar dos projetos institucionais de pesquisa;
- III. propor projetos institucionais de pesquisa, pleiteando apoio para sua execução.
- Art. 33. São deveres do corpo docente permanente do PPGHIV/HV, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. participar das reuniões do Colegiado;
 - II. ministrar disciplinas;
 - III. participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGHIV'HV;
 - IV. exercer atividades de orientação;
 - V. respeitar a disposição do Colegiado quanto ao número máximo de orientandos de Mestrado;
 - VI. participar das atividades de pesquisa institucional do PPGHIV/HV.
 - VII. participar de Bancas e comissões;
 - VIII. apresentar à comunidade acadêmica e científica os resultados de suas investigações;
 - IX. manter atualizado seu currículo na Plataforma Lattes e nos sistemas de informações da UNIRIO;
 - X. informar anualmente a Secretaria da Coordenação sobre dados relativos à sua produção intelectual;





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- XI. registrar as notas dos estudantes das turmas sob sua responsabilidade exclusivamente via Portal do Professor;
- XII. vincular seus projetos de pesquisa aos respectivos mestrandos;
- XIII. participar de comissões e câmaras, quando indicados pelo coordenador e aprovados/indicados pelo Colegiado;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Art. 34. A designação do professor-orientador será feita pelo Colegiado, levando em conta a natureza do projeto apresentado pelo candidato, a disponibilidade de orientação e a eventual manifestação de preferência do candidato.
- § 1º Em função da especificidade do projeto de Mestrado, o professor-orientador poderá recomendar um coorientador da UNIRIO ou de outra instituição de pesquisa ou ensino, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGHIV/HV. É obrigatório um coorientador qua ido a área de formação do orientador for diferente da área de saúde específica do discente.
- § 2º Em qualquer fase da pesquisa, o professor-orientador poderá requerer ao Colegiado a renúncia de sua tarefa de orientador, desde que devidamente justificado, cabendo ao Colegiado a indicação de um novo orientador.
- § 3º Até 12 (doze) meses antes do término da pesquisa e por motivo devidamente justificado, o pós-graduando poderá requerer ao Colegiado a mudança de professor-orientador, desde que haja um substituto disponível.
- § 4º Não havendo outro professor-orientador disponível, o pós-graduando será desligado do Programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE – SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 35. O corpo discente do PPGHIV/HV é constituído por alunos regularmente matriculados em disciplinas, sendo classificados como regulares ou especiais. Poderão se inscrever aqueles que concluíram o curso de Graduação na Área da Saúde ou afins, devendo ser o orientador ou coorientador da área específica do estudante.
- \S 1º É vedada a matrícula simultânea em mais de 1 (um) curso de Pós-Graduação stricto sensu na UNIRIO.
- § 2º Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos, realizados em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.
- Art. 36. São direitos do corpo discente além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. contar com a ofertas de disciplinas, em número e qualidade que viabilizem as diversas etapas do Programa;





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- II. receber, ao longo do Programa, orientação condizente com o rumo dos seus estudos e no que se fizer necessário para a elaboração de seu projeto final;
- III. participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Comissão de Bolsas.
- Art. 37. São deveres do corpo discente, além daqueles previstos no Regimento da UNIRIO:
 - I. participar de todas as atividades do Programa determinadas pelos professores das disciplinas e as previstas neste Regulamento, cumprindo os requisitos correspondentes;
 - II. realizar a inscrição, periodicamente, nos componentes curriculares ofertados pela Coordenação do Curso, por meio do Portal do Aluno da UNIRIO, de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente;
 - III. ter frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver matriculado;
 - IV. cumprir o presente Regulamento e as demais normas vigentes da UNIRIO.
- Art. 38. Alunos especiais/ouvintes são aqueles inscritos apenas em disciplinas eletivas e que tenham sido aprovados na seleção para alunos-ouvintes.

Parágrafo único. Aos alunos especiais não serão concedidos os mesmos direitos de vínculo institucional dos alunos regulares.

- Art. 39. Dentro do limite de vagas a ser fixado pelo Colegiado do Programa, e publicado em Edital de Seleção no início do período letivo, a Coordenação do Programa poderá aceitar a inscrição de alunos especiais em disciplinas não obrigatórias, respeitando-se a margem de 1/3 (um terço) como limite máximo de número de créditos que poderão ser cursados.
- § 1º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação no qual cursou a(s) disciplina(s).
- § 2º O aluno regularmente matriculado poderá ter o aproveitamento de c édito obtido em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, respeitado o limite de até ? (dois) anos da data de aprovação, desde que atenda aos dispositivos deste Regulamento e não contrarie o Regimento da Pós-Graduação.
- § 3º Poderão, a juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, ser admitidos para a inscrição em disciplinas não obrigatórias, na condição de alunos especiais, estudantes de Graduação da UNIRIO, que sejam bolsistas ou voluntários de Iniciação Científica (IC), desde que sejam encaminhados por orientadores credenciados em Programa de Pós-Graduação da Instituição.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR E DAS ATÍVIDADES DOCENTES





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO DE ALUNOS

- Art. 40. A inscrição de candidatos ao PPGHIV/HV deve atender ao Edital de Exame de Seleção, elaborado pela Coordenação.
- Art. 41. A elaboração, aplicação e correção do Exame de Seleção serão realizadas por uma Comissão Examinadora de Ingresso, indicada pelo coordenador, com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e a Comissão de Avaliação de Recursos devem ser compostas de tal forma que nela estejam apresentadas as Áreas de Concentração e as Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Essa representação é por delegação dos docentes da Linha de Pesquisa às respectivas Comissões.

- Art. 42. Os candidatos ao Exame de Seleção deverão apresentar requerimento de inscrição conforme o modelo estabelecido pela PROPGPI e os documentos abaixo relacionados:
 - I. ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - II. Histórico Escolar da Graduação;
 - III. diploma do curso de Graduação ou da declaração de conclusão do curso de Graduação em 1 (uma) das subáreas da grande Área de Saúde, realizado no Brasil e revalidação daquele realizado no exterior;
 - IV. currículo Lattes que possa ser comprovado, caso solicitado;
 - V. projeto de pesquisa do Trabalho Final, em quantidade de vias determinadas em edital;
 - VI. declaração de atividade laboral de, no mínimo, 1 (um) ano;
 - VII. duas fotografias 3x4;
 - VIII. carteira de identidade ou carteira profissional ou passaporte, e CPF (quando este não constar na carteira de identidade);
 - IX. anuidade do Conselho de Classe;
 - X. título de eleitor com o comprovante de participação na última eleição, ou "nada consta" emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
 - XI. certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
 - XII. carta de intenções com a ciência do possível orientador;
 - XIII. pré-projeto de investigação científica (versão impressa e digital).
- Art. 43. O Exame de Seleção para o Mestrado do PPGHIV/HV constará das seguintes provas:
 - prova de proficiência em língua estrangeira (inglês), para a avaliação da competência na compreensão de texto científico escrito nas Linhas de Pesquisa do curso;
 - II. prova oral (entrevista) de Defesa do projeto de investigação científica e análise do currículo Lattes.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- § 1º Serão aceitos unicamente os seguintes testes de proficiência em inglês, com validade de 5 (cinco) anos:
 - I. *Toefl internet-based Test*, com a pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos para o curso de Mestrado;
 - II. Toefl Computer-based Test, com a pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos para o curso de Mestrado;
 - III. *Toefl Paper-based Test*, com a pontuação mínima de 433 (quatrocentos e trinta e três) pontos para o curso de Mestrado.
- § 2º Ao candidato estrangeiro é obrigatória a apresentação do certificado de nível intermediário no teste de proficiência em português, realizado pelo CELPE-Bras, até 6 (seis) meses antes do prazo-limite do curso.
- Art. 44. O ingresso no PPGHIV/HV se dará após aprovação e classificação no Exame de Seleção, indicação de um professor-orientador pelo Colegiado e matrícula realizada no prazo previsto pelo calendário acadêmico.
- § 1º É considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as provas.
- § 2º A classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média final do Exame de Seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.
- § 3º Caso a proposta de pesquisa do candidato não se insira na Linha de Pesquisa do PPGHIV/HV ou na especialidade e/ou interesse de nenhum professor-orientador. o candidato não será aceito no curso, independentemente de sua classificação no Exame de Seleção.
- Art. 45. O Edital do processo seletivo discente deverá reservar, pelo menos, 10% (dez por cento) das vagas a serem preenchidas aos servidores técnico-administrativos da UNIRIO. No caso de não preenchimento, essas vagas poderão ser disponibilizadas para outros candidatos aprovados.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Art. 46. A matrícula inicial dos alunos aprovados no Exame de Seleção, e com professor-orientador já designado, conforme estabelece este Regulamento será feita simultaneamente com a matrícula em disciplinas atendendo às formalidades e so calendário da UNIRIO e exclusivamente pelo Portal do Aluno.
- § 1º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implicará a desistência do candidato, perdendo todos os direitos decorrentes da aprovação e classificação no processo seletivo, sendo chamado em seu lugar o próximo candidato na lista dos aprovados e classificados





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- § 2º Em se tratando de matrícula inicial dos alunos aprovado em Exame de Seleção, será necessária a entrega dos documentos selecionados de acordo com o referido Edital, entre os quais impreterivelmente:
 - I. cópia do diploma para cursos realizados no Brasil e revalidação para cursos realizados no exterior;
 - II. cópia do Histórico Escolar de (Graduação);
 - III. cópia da carteira de identidade ou passaporte (estrangeiros) e do CPF quando este não constar na carteira de identidade;
 - IV. cópia do título de eleitor com o comprovante de participação (última eleição);
 - V. cópia do certificado de reservista (candidato do sexo masculino).
- Art. 47. A cada semestre letivo, o aluno deverá inscrever-se, no mínimo, em 1 (uma) disciplina, com o acordo de seu professor-orientador, exclusivamente pelo Portal do Aluno.
- § 1º Completados todos os créditos em disciplina, o aluno deverá se matricular em Seminários de Trabalho Final, com o fim de manter-se vinculado ao curso.
- § 2º No início da disciplina Seminário de Elaboração de Trabalho Final III e até a apresentação do Trabalho Final, o aluno apresentará à Coordenação do Programa um Relatório semestral de suas atividades acadêmicas, aprovado pelo seu professor-orientador.
- Art. 48. É facultada a inscrição em disciplinas não obrigatórias em outros Programas de Pós-Graduação da UNIRIO ou em Programas de Pós-Graduação de outra instituição com conceito igual ou superior a 3 (três), totalizando no máximo 6 (seis) créditos 30 (noventa) horas –, desde que previamente aprovada pelo professor-orientador, por meio do documento oficial assinado pelo coordenador.
- Art. 49. Será permitido ao discente regulamento matriculado o trancamento de 1 (uma) ou mais disciplinas, individualizadas, conforme o calendário acadêmico vigente ou, salvo caso especial, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. É vetado o trancamento da mesma disciplina mais de (uma) vez, salvo casos especiais previstos pela legislação vigente.

- Art. 50. O trancamento de matrícula será permitido por até, no máximo, 1 (um) período de trancamento 6 (seis) meses e será realizado apenas na data prevista no calendário acadêmico, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão do curso.
- Art. 51. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação:
 - I. à aluna gestante, por 4 (quatro) meses a partir do 8° (oitavo) mês de gestação ou a critério médico, como disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;
 - II. aos discentes com deficiência em consonância com a legislação vigente.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 52. Será desligado do Programa o aluno que:

- I. não realizar sua matrícula semestral;
- II. não obtiver créditos em disciplinas por 2 (dois) semestres;
- III. ultrapassar o prazo regimental para a Defesa e entrega da versão final do TCC;
- IV. tiver mais de 1 (uma) reprovação em disciplinas do Mestrado;
- V. não cumprir os créditos em disciplina nos prazos previstos neste Regulamento;
- VI. infringir o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO e o presente Regulamento;
- VII. cometer grave falta disciplinar;
- VIII. plagiar trabalhos acadêmicos;
 - IX. exceder o prazo para a integralização do curso, conforme previsto no § 1º do art. 22 deste Regulamento.
- § 1º Em todos os casos citados nos incisos de I a IX deste artigo, caberá recurso por parte do aluno ao Colegiado do PPGHIV/HV ou à instância superior.
- § 2º O desligamento será homologado pelo Colegiado do Programa e notificado à PROPGPI.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

- Art. 53. Todo candidato ao título de Mestre será obrigatoriamente acompanhado durante essa trajetória acadêmica por um orientador.
- Art. 54. Estão aptos a orientar TCCs docentes credenciados no Programa e que atendam às normas vigentes de cada área de avaliação.
- Art. 55. O vínculo de compromisso entre o orientador e, quando for o caso, o coorientador e o discente será formalizado por um Termo de Compromisso, assinado pelos proponentes e avalizado pelo coordenador do Programa.
- § 1º A vinculação orientador/orientando poderá ser desfeita mediante interesse de uma das partes com a mediação da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado do Programa, devendo ser substituída por novo Termo de Compromisso, assinado pelos novos proponentes.
- § 2º Quando a troca de orientador implicar a troca de Linha de Pesquisa, o discente deverá cumprir todas as disciplinas obrigatórias que porventura estejam atreladas à nova Linha de Pesquisa.

Art. 56. Compete ao orientador:





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

- I. assistir o orientando no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II. assistir o orientando na escolha de disciplinas no ato de cada inscrição;
- III. autorizar o orientando a encaminhar o projeto de TCC para a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNIRIO ou do Hospital ¹Jniversitário Gaffrée e Guinle (HUGG);
- IV. assistir o orientando na preparação do projeto de TCC;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho do orientando nas atividades acadêmicas;
- VI. propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado, de acordo com o Regulamento, assegurando-lhe ampla defesa;
- VII. escolher, em comum acordo com o orientando, quando se fizer necessário, um coorientador de TCC;
- VIII. acompanhar o orientando na execução do TCC ou de outro trabalho equivalente, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas:
- IX. recomendar a Defesa do TCC pelo orientando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- X. autorizar a realização do Exame de Qualificação, quando aplicável:
- XI. sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras e acompanhar a preparação das sessões de Defesa de TCCs;
- XII. atestar o cumprimento das alterações exigidas pela Banca Exa ninadora de Trabalho Final na entrega dos exemplares definitivos, quando couter.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- Art. 57. Para a obtenção do grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
 - I. estar matriculado há, pelo menos, 12 (dose) meses no PPGHIV/HV;
 - II. ter sido aprovado em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* que totalizem, no mínimo, 30 (trinta) créditos, dos quais 20 (vinte) correspondentes aos créditos em disciplinas e 10 (dez) correspondentes à elaboração da Defesa da Dissertação.
- Art. 58. Após o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de créditos em disciplina, o aluno poderá requerer a realização do Exame de Qualificação, que constará de Helatório das Atividades realizadas no PPGHIV/HV até aquele momento e da versão parcial do TCC.
- § 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre o final do 2º (segundo) e o final do 3º (terceiro) semestre letivo.
- § 2º A Coordenação avaliará a indicação dos nomes que irão compor a Comissão de Qualificação, a ser constituída por 3 (três) professores, entre eles: o professor-orientador, 1 (um) membro interno do Programa e 1 (um) membro externo ao Programa e à UNIRIO, para procederem ao Exame de Qualificação.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

Art. 59. O prazo regular para a Defesa do TCC é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no curso.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação de um Produto Final e/ou artigo científico juntamente com o TCC encaminhado à Banca de Defesa.

- Art. 60. Uma vez cumpridas as exigências para à Defesa, previstas neste Regulamento, deve ser encaminhada à Secretaria do Programa a solicitação de agendamento de Defesa para o registro e a emissão de convite para encaminhamento à Banca de Defesa, pelo discente.
- § 1º O prazo para o encaminhamento do TCC à Banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias de antecedência.
- § 2º Poderá ser concedida, excepcionalmente, e condicionada à aprovação pelo Colegiado, prorrogação do prazo para a realização da Defesa de Dissertação, desde que o pedido seja devidamente justificado pelo aluno e pelo orientador e entregue previamente à Coordenação do Curso.
- Art. 61. O TCC deve ser apresentado em 5 (cinco) vias a serem encaminhadas pelo mestrando para os membros da Banca, obedecidas as normas do PPGHIV/HV.
- Art. 62. A Defesa do TCC é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora de Defesa do Trabalho Final, de acordo com critérios estabelecidos pela PROPGPI na ausência de uma comissão específica.
- § 1º A Banca Examinadora, que será a mesma no Exame de Qualificação, salvo quando houver impedimentos gerados por motivo de força maior, compõe-se de:
 - I. um professor-orientador, que a preside;
 - II. um professor interno à UNIRIO;
 - III. um professor convidado, como membro externo ao Programa e à UNIRIO.
- § 2º A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação contará com 1 (um) suplente interno, que faça parte do corpo docente do PPGHIV/HV, e 1 (um) suplente externo ao Programa e à UNIRIO.
- § 3º No caso de impedimento de um dos integrantes da Banca Examinadora, os suplentes interno e externo substituirão necessariamente os membros examinadores de igual condição.
- § 4º Nos casos em que o TCC resultar em produto passível de registro de ativo de propriedade intelectual, deverá ser realizada a Defesa Fechada.
- § 5º Consideram-se profissionais de notório saber e comprovada experiência docentes e/ou pesquisadores que tenham realizado trabalhos reconhecidamente importantes no Brasil e internacionalmente, com contribuição significativa para o desenvolvimento das áreas do Programa no país, e cujas atividades continuadas tenham contribuído para a forma ão de novos





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais - PPGHIV/HV

pesquisadores, nucleação de grupos de pesquisa reconhecidos e fortalecimento de instituições de pesquisa no país. Essa experiência e desempenho devem ser comprovados não só na atuação do profissional na docência, mas também por meio de outras atividades que demonstram a alta qualificação do candidato no campo do conhecimento.

- Art. 63. Após a Defesa, o TCC será considerado: Aprovado ou Não aprovado.
- § 1º A Banca Examinadora poderá aprovar a Defesa do TCC condicionada à pendência das correções sugeridas pela mesma, a serem cumpridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a reapresentação do material para a Banca. O não cumprimento desse período representará a reprovação do candidato no Mestrado.
- § 2º O aluno entregará 1 (um) exemplar físico definitivo do TCC e do Produto Final, devidamente editados e encadernados, e entregará 1 (um) exemplar digital em CD (ou outro meio eletrônico com a totalidade do trabalho), seguindo o formato estabelecido pelo PPGHIV/HV da versão final do TCC, aprovado pela Banca de Defesa e vistoriado pelo orientador, na Secretaria do Programa, juntamente com o documento de "Nada Consta" da Biblioteca, e depositará uma versão digital no repositório institucional da UNIRIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da Defesa da Dissertação, como condição para a obtenção do título de Mestre.
 - § 3º A não entrega da versão final implicará a impossibilidade de requisição de diploma.
- § 4º Os exemplares citados no § 2º deste artigo deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da ficha catalográfica fornecida pelo sistema de bibliotecas da UNIRIO e das assinaturas dos componentes da Banca Examinadora com a data de aprovação.
- § 5º Em caso de Defesa Fechada, a entrega dos exemplares previstos no § 2º deste artigo fica condicionada às diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT) da PROPGPI.
- Art. 64. O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais do PPGHIV/HV fará jus ao Diploma de Mestre em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais.

TÍTULO VII DA PESQUISA

Art. 65. Compete ao Colegiado do Programa definir a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66. Os recursos financeiros serão provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de agências fomentadoras de Programas de Pós-Graduação, além de recursos oriundos de Programas especiais de fomento à pesquisa ou à extensão.





Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais – PPGHIV/HV

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 67. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:
 - I. em obediência aos Conselhos Superiores da UNIRIO;
 - II. por iniciativa da maioria absoluta do Colegiado do PPGHIV/HV.
- Art. 68. Ressalvados os direitos emanados da Lei, de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Trabalho Final serão de propriedade da UNIRIO, e, na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, ao(s) orientador(es) e ao aluno.
- Art. 69. O Programa realizará de forma contínua sua Autoavaliação, a partir de atividades coordenadas pela Comissão de Autoavaliação, por meio de oficinas e reuniões com o corpo social (docente, discente e técnico-administrativo), e periodicamente por acompanhamento das informações por formulários, de acordo com o Projeto de Autoavaliação do PPGHIV/HV, aprovado em Colegiado, e de acordo com as normas vigentes da CAPES e da UNIRIO.
- Art. 70. Este Regulamento, uma vez aprovado pelo Colegiado do Programa, será encaminhado à PROPGPI, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), e entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

TTDD:220



Estrutura Curricular							
Disciplina	Carga Horária	Número de créditos Teórico e Prática*	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teó ica ou Prática			
METODOLOGIA DA PESQUISA E BIOESTATÍSTICA	30	2	Obrigatória	Teórica			
SEMINÁRIOS DE PESQUISA	30	2	. Obrigatória	Teórica			
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM HIV/AIDS	30	2	Obrigatória	Teórica			
DOENÇAS INFECCIOSAS ASSOCIADAS À INFECÇÃO PELO HIV	60	4	Eletiva	Teórica			
SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM HEPATITES VIRAIS	30	2	, Obrigatória	Teórica			
LABORATÓRIO DE PESQUISA EM AIDS E HEPATITES VIRAIS	15 + 30= 45	1 + 1 = 2	Obrigatória	Teórica e Prática			
IMUNO-VIROLOGIA BÁSICA E IMUNOPATOLOGIA	60	4	Eletiva	Teórica			
TREINAMENTO PRÁTICO EM SERVIÇO	30 + 60 = 90	2 + 2 = 4	Obrigatória	Teórica e Prática			
COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA	30	2	Eletiva	Teórica			
SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL I	30	2 .	Obrigatória	Teórica			
SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL II	30	2	Obrigatória	Teórica			
SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL III	45	3	Obrigatória	Teórica			
SEMINÁRIOS DE ELABORAÇÃO DE TRABALHO FINAL IV	45	3	Obrigatória	Teórica			

•

*Número de créditos por disciplina, respeitando-se à relação de 15h por 1(um) crédito em disciplinas teóricas e 30h por 1(um) crédito em atividades práticas.

- 1. Carga horária e créditos de disciplinas obrigatórias: 405h (24 créditos)
- 2. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas eletivas: 90h (6 créditos)
- 3. Mínimo exigido de carga horária e créditos de disciplinas optativas: -
- 4. Total de créditos para a integralização do curso: 30 créditos

Disciplina	Carga Horária	Número de créditos	Obrigatória/Eletiva/Optativa	Teórica ou Prática
REVISÃO SISTEMÁTICA E METANÁLISE	60h	4	Eletiva	Teórica
TREINAMENTO PRÁTICO ESPECIALIZADO	90h	4 + 1 = 5	Eletiva	Teórica e Prática
INFECÇÃO PELO HIV EM GESTANTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES	60h	4	, Eletiva	Teórica
TERAPIA ANTIRRETROVIRAL DE ALTA ATIVIDADE	30h	2	Eletiva	Teórica
CO-INFECÇÃO HIV/HEPATITES VIRAIS	30h	2 .	Eletiva	Teórica





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação – PROPGPI Diretoria de Pós-Graduação - DPG

INFORMAÇÃO Nº 25/2021 - DPG

Ref.: Processo nº 23102.000989/2021-41

Assunto: Regulamento e Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIOS e Hepatites

Virais

Senhor Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em exercício,

Encaminho o conteúdo (**folhas 02 a 20**), **revisado e analisado** por esta diretoria, com base na RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 29 de outubro de 2020, em anexo, para envio ao Magnífico Reitor, com vistas à apreciação e, se de acordo, encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para homologação.

Ressalto que as páginas revisadas *02 a 20 devem* ser reproduzidas para apreciação dos Conselheiros e a **sugestão do texto para constar na pauta de convocação é**: Homologação do Regulamento e ca Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação no dia 21/09/2021.

DPG, em 03 de novembro de 2021.

Carlos Roberto Lyra da Silva

Prof. Dr. Carlos Roberto Lyra da Silva Diretor de Pós-Graduação

Conforme despacho supra, encaminho em anexo a minuta de resolução e o Regulamento, assim como a Reestruturação do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais, à Vossa Magnificência para apreciação, s.m.j., e se de acordo, envio ao CONSEPE para homologação.

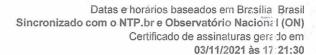
PROPGPI, em 03 de novembro de 2021.

Anderson Funger Teodoro

Prof. Dr. Anderson Junger Teodoro Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação em exercício











Informação referente ao envio do regulamento do PPGHIV ao CONSEPE

Data e Hora de Criação: 03/11/2021 às 16:23:11

Documentos que originaram esse envelope:

- Informação nº 25_2021.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 33d2d718c736bb997456f4180ecc26af6a3d8a563b6ec0239e81d92b9f563321

[SHA512]: c3ba9b21533c93c63cc12c308198c7f196a2a771f8da3ab0235bbecd8ca1ee6b26914a04972f97504cd389513437961530bf4349da 462b6a889fef9e0dde084



Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Diretordpg Diretoria Pg Unirio (diretordpg@unirio.br)

Data/Hora: 03/11/2021 - 17:17:34, IP: 200.156.27.168, Geolocalização: [-22.958341, -43.165019] [SHA256]: 8ac12c50145d41e48bfd55e3d2dfc76348a7b3aa6ca79cf7bccfb5cb0ef38dc3



ASSINADO - Propgpi Unirio (propgpi@unirio.br)

Data/Hora: 03/11/2021 - 17:21:31, IP: 177.12.49.218, Geolocalização: [-22.900136, -43.098896] [SHA256]: d9807a948a307994665532018fa88fe7ba0286954925c4f92f12a4f97c7cf8ff

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/11/2021 17:21:31 - Envelope finalizado por propgpi@unirio.br, IP 177.12.49.218

03/11/2021 17:21:31 - Assinatura realizada por propgpi@unirio.br, IP 177.12.49.218

03/11/2021 17:20:49 - Envelope visualizado por propgpi@unirio.br, IP 177.12.49.218

03/11/2021 17:17:34 - Assinatura realizada por diretordpg@unirio.br, IP 200.156.27.168

03/11/2021 17:16:14 - Envelope visualizado por diretordpg@unirio.br, IP 200.156.27.168

03/11/2021 16:26:47 - Envelope registrado na Blockchain por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.0.27 ,

03/11/2021 16:26:46 - Envelope encaminhado para assinaturas por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.0.27

03/11/2021 16:23:12 - Envelope criado por bruno.g.silva@unirio.br, IP 189.40.0.27











Ŷ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº, DE DE DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais e da reestruturação curricular do Curso de Mestrado Profissional, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CCBS/UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia --- de --- de 2021, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000989/2021-41, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a reestruturação curricular do Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, assim como o regulamento que a acompanha.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando todas as disposições em contrário.

Ricardo Silva Cardoso Reitor



N°: 23102.0009892021-41 Fls.: **1** | Rubrica:

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021.

Senhora Secretária dos Conselhos Superiores:

Encaminho o presente Processo para inclusão na pauta da próxima sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Atenciosamente,

J. K

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724 DN: c=BR, c=ICP-Brasil; cu=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso Reitor